



MEDICINA
LISBOA

DESPACHO 111/2023

Delegação de Competências do Diretor na Diretora Executiva da FMUL Mestre Ana Cristina Jacinto da Silva

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 127.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, o Diretor Executivo tem as competências que lhe sejam fixadas nos Estatutos e as que lhe sejam delegadas pelo Diretor;

Considerando que o artigo 43.º, n.º 1 dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (Estatutos), publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2018, em anexo ao Despacho n.º 5323-A/2018 do Reitor da Universidade de Lisboa, na sua redação atual, estipula que o Diretor Executivo de Escola tem as competências que lhe sejam delegadas pelo Diretor ou pelo Conselho de Gestão, especificando aí, igualmente, as competências que lhe são próprias;

Considerando que as competências próprias do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), se encontram enunciadas no artigo 28.º, n.ºs 1 a 5, dos respetivos Estatutos, e que, nos termos do seu n.º 6, o Diretor pode delegar competência nos termos da lei;

Considerando que o Diretor dispõe de competências delegadas, com faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos do disposto no Despacho n.º 9001/2023, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 1 de setembro;

Considerando o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo que consagra o regime geral da delegação e subdelegação de competências;

Nestes termos, **delego, com faculdade de subdelegação, e subdelego**, consoante aplicável, na Diretora Executiva da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Mestre **Ana Cristina Jacinto da Silva**, as seguintes competências:

1. Por delegação, com faculdade de subdelegação:
 - a) Proceder à difusão interna das missões e objetivos dos serviços, das suas competências e das formas de articulação entre eles, desenvolvendo formas de coordenação e comunicação entre todos os serviços e respetivos trabalhadores;
 - b) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;



MEDICINA
LISBOA

- c) Garantir a efetiva participação do pessoal não docente e não investigador na preparação dos planos e relatórios de atividades e assegurar a sua divulgação e publicitação;
 - d) Autorizar a emissão de certidões e de declarações de documentos arquivados, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
 - e) Promover a publicação em *Diário da República* dos atos com eficácia externa e dos demais atos e documentos que nele devam ser publicados;
 - f) Aprovar o plano de férias do pessoal não docente e não investigador;
 - g) Aprovar a justificação de faltas do pessoal não docente e não investigador;
 - h) Autorizar a inscrição do pessoal não docente e não investigador em ações ou cursos de formação, congressos, seminários e reuniões;
 - i) Autorizar o desempenho de funções em regime de teletrabalho até cinco dias úteis seguidos, nos termos e dentro dos limites definidos no regulamento interno;
 - j) Autorizar a emissão de certidões e emitir declarações de matrícula, de inscrição, de frequência, de aproveitamento de unidades curriculares realizadas e respetivas classificações, entre outras de natureza análoga;
 - k) Autorizar a admissão de atos fora de prazo, nos termos legais e regulamentares, cobrando, para o efeito, os respetivos emolumentos de acordo com a respetiva tabela em vigor;
 - l) Autorizar o reembolso de valores pagos indevidamente pelos estudantes, designadamente os que respeitem ao pagamento de emolumentos;
 - m) Autorizar a anulação de matrículas/inscrições, nos termos das normas aplicáveis sobre propinas, bem como a anulação de melhorias nos termos previstos nos regulamentos pedagógicos da FMUL;
 - n) Autorizar a alteração de dados pessoais no âmbito dos processos dos estudantes nos termos da lei;
 - o) Reconhecer o estatuto de trabalhador-estudante e outros estatutos e regimes especiais aos estudantes, nos termos da lei;
 - p) Decidir sobre pedidos de alteração de horário e pedidos de transição de ano apresentados pelos estudantes, nos termos dos regulamentos internos.
2. Delego ainda, ao abrigo do disposto no artigo 109.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, competência para autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens ou serviços, pelo montante total inferior a €20.000 (vinte mil euros), sem IVA, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder a esclarecimentos, bem como à retificação e alteração das peças



MEDICINA
LISBOA

procedimentais, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato, previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

3. Subdelego, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do Despacho n.º 9001/2023, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 1 de setembro, do Reitor da Universidade de Lisboa, competência para emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo.
4. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*, considerando-se ratificados, ao abrigo do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela Diretora Executiva acima identificada, desde o dia 1 de setembro de 2023.

Lisboa, 29 de dezembro de 2023.

Prof. Doutor João Eurico Cabral da Fonseca
(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)